



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 915/194
Hora 11:40

05 JAN. 2015

Res. *Francieleux*
Ass. *[Signature]*
89500-000 - Carazinho, RS
Av. Flores da Cunha, 798
Franciele G. Leite

Of. nº 001/15 - GPC

Carazinho, 05 de janeiro de 2015

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 001/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 001/15, desta data, que Concede revisão geral anual para os vencimentos e subsídios dos servidores municipais.

Exposição de Motivos:

A presente proposição estabelece percentual de reajuste aos vencimentos e subsídios percebidos pelos servidores municipais, para o exercício de 2015, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.599, de 11 de dezembro de 2001.

Atenciosamente.

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Concede revisão geral anual para os vencimentos e subsídios dos servidores municipais.

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 8,9% (oito vírgula nove por cento), sobre os vencimentos, subsídios, proventos, pensões, gratificações e vale alimentação, percebidos em 31/12/14, a contar de **1º de janeiro de 2015**.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 7.875 - LDO 2015 e seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2015**.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito